



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.741-A, DE 2011

(Do Sr. Carlinhos Almeida)

Denomina "Marginal Petrobras Sul" a pista marginal da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146, sentido sul (São Paulo), no Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. MILTON MONTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A pista marginal à Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 146 e 143, sentido sul (São Paulo), no Estado de São Paulo, passa a ser denominada “Marginal Petrobras Sul”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto visa reconhecer não só a contribuição da Petrobras para a construção das pistas marginais à Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos, entre os quilômetros 143 e 146, mas também ressaltar a importância da empresa para a região e a preservação de sua memória junto aos usuários dessas vias.

As obras das marginais realizadas com recursos da Petrobras são um marco para a mobilidade e trafegabilidade das pessoas que se utilizam da via para as mais variadas atividades e buscam resolver um antigo problema da região, envolvendo congestionamentos e condições de insegurança aos usuários.

A construção das marginais deu-se em duas etapas, iniciada com a implantação da pista marginal no sentido norte (Rio de Janeiro), já entregue ao tráfego, e que também conta com projeto de denominação tramitando nesta Casa.

A segunda etapa, com a construção da pista no sentido sul, completa o objetivo de originar um Complexo Viário Petrobras nos acessos da Refinaria Henrique Lage à Rodovia Presidente Dutra.

Portanto, a denominação da pista marginal sul, sentido São Paulo, de “Marginal Petrobras Sul”, significa uma justa homenagem ao que a empresa representa para a região e o País.

Pelo significado de que se reveste o presente projeto de lei, conto com o apoio dos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2011.

Carlinhos de Almeida
Deputado Federal (PT-SP)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Carlinhos Almeida, pretende denominar “Marginal Petrobras Sul” a pista marginal da

Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146, no sentido sul, ou seja, no sentido da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Carlinhos Almeida pretende, com este projeto de lei, denominar “Marginal Petrobras Sul” a pista marginal da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146 da BR-116, no sentido sul, ou seja, no sentido da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo. A princípio, a homenagem se justificaria pela contribuição da própria Petrobras, ao empregar seus recursos financeiros na construção da obra em questão, localizada no Município de São José dos Campos, que permitirá maior mobilidade e trafegabilidade para os veículos automotores no referido trecho.

Entretanto, o trecho de aproximadamente 1,1 km de extensão a ser denominado “Marginal Petrobras Sul” está localizado fora da faixa de domínio da BR-116, e é conhecido como “Avenida Deputado Benedito Matarazzo”, não sendo, portanto, uma rodovia federal. Essa condição da via compromete a iniciativa em exame.

Ademais, ainda que fosse um trecho federal, é importante salientar que o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) estabelece que:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Considerando a proposta em análise, a Petrobras não se enquadra no caso.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.741, de 2011.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2013.

Deputado MILTON MONTI

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.741/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Davi Alcolumbre, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jaime Martins, Jesus Rodrigues, João Leão, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Washington Reis, Zeca Dirceu, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Gonzaga Patriota, Ricardo Izar e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado JAIME MARTINS

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
